

	APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO PLANTÃO JUDICIÁRIO		
	Proposto por: Equipe da Central Judiciária de Acolhimento da Mulher Vítima de Violência Doméstica (CEJUVIDA) Equipe Cartorária do Plantão	Analisado por: Juíza membra da COEM, Katerine Jatahy Kitsos Nygaard e Chefe de Serventia Judicial do Plantão	Aprovado por: Juíza Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM), Juíza Adriana Ramos de Mello

IMPORTANTE: sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

1 OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para apoiar a prestação jurisdicional na competência da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, durante o Plantão Judiciário.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Rotina Administrativa (RAD) se aplica aos plantões judiciários da Comarca da Capital, passando a vigorar a partir de 05/05/2023.

3 DEFINIÇÕES

TERMO	DEFINIÇÃO
Defensoria Pública (DP)	Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, integral e gratuita, em todos os graus, das pessoas que comprovam insuficiência de meios para atender às custas judiciais.
Intimação	Comunicação de decisão da autoridade judiciária que enseja manifestação processual do destinatário, sob pena de preclusão.
Sistema Laudo Web	Sistema informatizado, disponibilizado pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ), pelo qual a imagem de laudos periciais, elaborados pelo Instituto de Criminalística Carlos Éboli (ICCE) e pelo Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto (IMLAP), é disponibilizada eletronicamente.
Maria da Penha Virtual	Web-aplicativo do TJRJ que possibilita à mulher requerer medidas protetivas de urgência por meio do seu computador, tablet ou celular.
Medida Protetiva de Urgência	Medida cautelar prevista na Lei nº 11.340/2006, cujo objeto é a defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar.
Ministério Público (MP)	Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, individuais indisponíveis e a promoção da ação penal pública.
Oficial de Justiça Avaliador (OJA)	Denominação funcional dada ao analista judiciário na especialidade de Execução de Mandados pela Lei 4.620 de 11/10/2005, cuja função é dar cumprimento às ordens judiciais (CPC, artigo 154 -155).

Base Normativa:	Código:	Revisão:	Página:
Ato Executivo 2.950/2003	RAD-PLANTÃO-003	00	1 de 19

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

TERMO	DEFINIÇÃO
Registro de ocorrência	Peça inicial de informação lavrada pela delegacia; no Rio de Janeiro equivale ao termo circunstanciado.
Sistema de Distribuição e Controle Processual (DCP)	Sistema utilizado para distribuição e acompanhamento processual de primeira instância.

4 REFERÊNCIAS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Código de Processo Penal - CPP;
- Código Penal;
- Leis Penais Especiais;
- Lei nº 9.099/1995 – Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e dá outras providências;
- Lei nº 11.340/2006 - Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências;
- Lei 11.419/2006 – Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 5.781/2010 - Altera a lei nº. 2.556, de 21.05.1996, que cria os Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dispõe sobre sua organização, composição e competência, criando os Juizados Especiais da Fazenda Pública, a estrutura das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, e dá outras providências;
- Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTÃO-003	Revisão: 00	Página: 2 de 19
--	-----------------------------------	-----------------------	---------------------------

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DE COMPETÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

- Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ 10/2014 – Resolvem que a CEJUVIDA , integrada ao Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, realizará suas atividades mediante orientação técnico-jurídica da Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher – CEJEM;
- Ato Executivo nº 2.610/2010 – Cria a CEJUVIDA – Central Judiciária de Abrigamento Provisório da Mulher Vítima de Violência Doméstica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;
- Ato Executivo 69/2017 – Altera o Ato Executivo nº 2.610/2010 que criou a CEJUVIDA – Central Judiciária de Abrigamento Provisório da Mulher Vítima de Violência Doméstica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;
- Ato Executivo 196/2019 - Altera o ato Executivo nº 2.610/2010 que criou a CEJUVIDA - Central Judiciária de Abrigamento Provisório da Mulher Vítima de Violência Doméstica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;
- Provimento CGJ 65/2018 – Dispõe sobre o procedimento das Medidas Protetivas de Urgência, previstas na Lei nº 11.340/06, abrangidas pelo PROJETO VIOLETA e PROTOCOLO VIOLETA LARANJA, pleiteadas no Plantão Judiciário;
- Provimento CGJ Nº 83/2022 - Revoga o Provimento CGJ nº 82/2020 e institui o novo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial;
- Aviso 39/2016 – Avisa aos Juízes que atuam no Plantão Judiciário do Fórum Central, que todos os casos relacionados à competência violência doméstica e familiar contra a mulher podem ser encaminhado à Central Judiciária de Abrigamento Provisório de Mulher Vítima de Violência Doméstica (CEJUVIDA), para análise prévia da situação;
- Código de Organização de Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (CODJERJ);
- Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte judicial;
- Consolidação dos Enunciados Criminais do Estado do Rio de Janeiro;

Base Normativa:	Código:	Revisão:	Página:
Ato Executivo 2.950/2003	RAD-PLANTÃO-003	00	3 de 19

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

- Resolução nº 284/2019 do Conselho Nacional de Justiça – Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Juiz de Direito Plantonista	• Tomar as decisões cabíveis em sede de plantão judiciário (deferir ou indeferir o pedido de medidas protetivas com base nos depoimentos da vítima e da documentação que acompanha o registro de ocorrência); • determinar, de ofício, a adoção de todas as medidas que entender necessárias para a proteção imediata na mulher em situação de risco, como, o encaminhamento para abrigo sigiloso e o imediato acompanhamento das medidas protetivas pela Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Caso entenda que não há elementos suficientes para a formação de sua convicção, dar vista dos autos à Defensoria Pública; • determinar que, caso os pedidos feitos por meio do aplicativo Maria da Penha Virtual venham com deficiência de informações, a equipe da CEJUVIDA entre em contato com a vítima para complementação do pedido; • supervisionar as atividades judiciárias do Plantão Judiciário; • conhecer as determinações do CNJ, bem como da Administração Superior do PJERJ fazendo cumprir os atos oficiais que as veiculam.
Defensoria Pública	• Designar defensores/as públicos/as para atuação no plantão judiciário; • fazer os requerimentos cabíveis quanto à mulher vítima de violência doméstica e familiar.
Equipe da Central Judiciária de Acolhimento da Mulher Vítima de Violência Doméstica (CEJUVIDA)	• Atender a vítima imediatamente; • certificar se a vítima possui outras medidas protetivas; • consultar o site da Polícia Civil nos casos de crimes que deixam vestígios e verificar se o laudo de exame de corpo de delito está disponível. Se positivo, juntar cópia do laudo aos autos. Se negativo, certificar; • preencher o formulário de atendimento e, em seguida, emitir breve relato acerca da situação em que se encontra a vítima. Caso não haja o formulário de atendimento, preencher o

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
	Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ; • autuar o procedimento no sistema DCP, quando necessário; • encaminhar a vítima à Defensoria Pública quando necessário; • orientar as vítimas quanto à rede de proteção da mulher e providenciar os necessários encaminhamentos; • garantir o encaminhamento emergencial, seguro e célere de mulheres e seus filhos menores às casas-abrigo, quando necessário; • comunicar, formalmente, no dia imediatamente seguinte ao encaminhamento realizado, a ocorrência ao Centro de Referência da Mulher do Poder Executivo incumbido do encaminhamento regular nos horários de expediente normal; • entrar em contato com a delegacia responsável pela ocorrência; • manter a guarda dos documentos em arquivo sigiloso; • gerenciar a caixa de e-mail cap.mpenhvirtual@tjrj.jus.br, adotando as medidas cabíveis em cada caso específico; • em conjunto com a equipe de processantes, gerenciar o local virtual ENTAC no sistema DCP, especificamente em relação aos casos enquadrados como Projeto Violeta e Protocolo Violeta-Laranja; • fazer contato telefônico com a vítima para orientá-la quanto ao Projeto Violeta e Protocolo Violeta-Laranja, bem como realizar breve relato do caso; • abrir conclusão ao/à juiz/juíza do Plantão; • atuar em projetos temporários, firmados mediante convênios ou acordos de cooperação entre o PJE e outras Instituições, chancelados pela COEM, e que necessitem atuação da equipe CEJUVIDA, seguindo os procedimentos específicos estabelecidos de acordo com cada projeto; • comunicar à Patrulha Maria da Penha, via e-mail; (subchefepp_caes@pmerj.rj.gov.br), para acompanhar as medidas protetivas que forem deferidas pelo Juízo.
Secretário do Juízo	• Lançar no DCP o tipo de decisão proferida pelo juiz, bem como auxiliá-lo no que for necessário.

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Equipe plantonista	• Gerenciar o local virtual ENTAC no sistema DCP, com a equipe do CEJUVIDA; • encaminhar os autos à CEJUVIDA que deverá fazer contato telefônico com a vítima para orientá-la quanto ao Projeto Violeta e Protocolo Violeta-Laranja para que aquele órgão realize breve relato do caso; • abrir conclusão ao/à juiz/juíza do Plantão, e caso determinado, encaminhar imediatamente os autos à Defensoria Pública observando o provimento 65, art. 4º, III; • dar ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de medidas protetivas; (provimento 65, art. 4, V); • em caso de deferimento das medidas protetivas, deverá expedir o mandado de intimação do indicado autor dos fatos.
Oficial de Justiça Avaliador	• Cumprir os mandados expedidos no Plantão.

6 CRITÉRIOS GERAIS

6.1 O Projeto Violeta tem como objetivo garantir a segurança e a proteção máxima das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, acelerando o acesso à Justiça daquelas que estão com sua integridade física e até mesmo com a vida em risco. Todo o processo é concluído de forma rápida e eficaz: a vítima registra o caso na delegacia, que o encaminha de imediato para apreciação do juiz. Depois de ser ouvida e orientada por uma equipe multidisciplinar do Juizado, ela sai com uma decisão judicial em mãos. A medida protetiva de urgência é analisada imediatamente pelo juízo.

6.2 O Protocolo Violeta Laranja acelera o acesso à justiça para mulheres sobreviventes e eventuais familiares em risco de morte e foi implementado, automaticamente, em todo o Estado do Rio de Janeiro, pelo Provimento nº 82/2020. Este protocolo é uma parceria dos Tribunais do Júri e JVDFMs com a Polícia Civil e Militar e a Defensoria Pública para disponibilizar atendimento humanizado por equipe técnica (assistente social e psicólogo/a) nos casos de feminicídio tentado e consumado (para vítimas indiretas, ou seja, filhos/as e outros envolvidos). O protocolo cria um fluxo diferenciado para os processos de feminicídio, garantindo celeridade no julgamento, concessão de medidas protetivas de urgência e a assistência da vítima nas audiências de instrução e julgamento e plenário de júri.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTÃO-003	Revisão: 00	Página: 6 de 19
--	-----------------------------------	-----------------------	---------------------------

6.3 Os procedimentos serão inseridos no Projeto Violeta e no Protocolo Violeta-Laranja quando atenderem aos seguintes requisitos:

- I. A mulher vítima de violência doméstica que comparecer ao balcão de atendimento do Plantão Judiciário relatando situação de risco iminente, independentemente de prévio registro da ocorrência que necessite de medidas protetivas de urgência para salvaguardar a sua integridade físico-psíquica.
- II. Houver comunicação, enviada pela Delegacia de Polícia ou mesmo pelas Patrulhas Maria da Penha da PMERJ, informando a impossibilidade de comparecimento da vítima ao Plantão Judiciário, observados os seguintes indicadores de risco:
 - a) Se a violência, em qualquer de suas modalidades, foi praticada anteriormente pelo mesmo agressor contra a vítima em questão;
 - b) se há crianças e/ou adolescentes, independente do grau de parentesco com vítima e agressor, que eventualmente tenham presenciado a violência, tanto no(s) dia(s) do(s) fato(s) quanto em oportunidade(s) anterior(es);
 - c) se há deferimento de medidas protetivas urgência anteriores ao caso;
 - d) se o agressor responde ou respondeu a processo criminal;
 - e) se o agressor possui arma de fogo em casa;
 - f) se o contexto da violência envolve alcoolismo e/ou uso de outras drogas.

6.4 Maria da Penha Virtual é o web-aplicativo do TJRJ que possibilita à mulher requerer medidas protetivas de urgência por meio do seu computador, tablet ou celular. Após acessar o link, a vítima preenche um formulário com seus dados pessoais, dados do agressor e sobre a agressão sofrida, pode anexar foto como meio de prova e, de acordo com o caso, indicar as medidas protetivas que necessita. Ao fim, é gerado automaticamente um documento formato “PDF” da petição de pedido de medida protetiva de urgência para ser encaminhada ao juizado competente, mediante distribuição. Quando o requerimento é gerado fora do horário do expediente forense, o processo de medida protetiva é encaminhado para o plantão judiciário.

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

- 6.5** CEJUVIDA é um serviço judiciário de caráter sigiloso, integrado ao Plantão Judiciário noturno e diurno dos feriados e fins de semana do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que realiza suas atividades mediante orientação técnico-jurídica da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM), bem como do Magistrado que estiver respondendo pelo plantão.
- 6.6** A CEJUVIDA atende aos Juízos com competência para situações que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, às Delegacias e aos Centros Especializados de Atendimento à Mulher de todo o Estado do Rio de Janeiro.
- 6.7** No caso de impossibilidade de condução da vítima, a CEJUVIDA pode buscar as vítimas que se encontrem nas comarcas integrantes do 1º NUR, 2º NUR, 3º NUR, 4º NUR, 5º NUR (excetuando-se as Comarcas de Itatiaia e Rio das Flores), 7º NUR, 8º NUR (excetuando-se a Comarca de Parati), 9º NUR (exclusivamente as Comarcas de Bom Jardim, Cachoeira de Macacu e Nova Friburgo), 11º NUR (excetuando-se a Comarca de Armação dos Búzios), 12º NUR e 13º NUR.
- 6.8** As vítimas localizadas nas comarcas não contempladas pelo parágrafo anterior são atendidas pela CEJUVIDA desde que apresentadas à Central pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, podendo o Tribunal de Justiça firmar parcerias com entidades públicas e privadas que disponham de viaturas com motoristas para a intermediação do transporte, até a sede do Plantão Judiciário, de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
- 6.9** Em caso de impossibilidade de condução da vítima, a viatura da CEJUVIDA, pode eventualmente, e após a determinação do Juiz do Plantão Judiciário, buscá-las nas DEAMS ou demais delegacias.
- 6.10** No caso de necessidade de deslocamento da equipe para buscar a vítima e estando presentes dois integrantes da equipe, um deles permanece no plantão a fim de atender eventual emergência.
- 6.11** Em nenhuma hipótese a mulher vítima de violência e seus filhos devem ser encaminhados à CEJUVIDA por outro meio que não seja a viatura oficial do serviço judiciário ou da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.
- 6.12** O horário de atendimento da equipe CEJUVIDA é de 2ª a 6ª feira no período das 18h às 11h, sábados, domingos e feriados, 24 horas.

Base Normativa:	Código:	Revisão:	Página:
Ato Executivo 2.950/2003	RAD-PLANTÃO-003	00	8 de 19

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

- 6.13** A CEJUVIDA tem também como objetivo o intermédio de acesso urgente das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e filhos menores até a idade de 14 anos, às casas-abrigo, fora do horário forense, quando, por qualquer motivo, não estejam funcionando os serviços especializados nos centros de referência da mulher.
- 6.14** As vítimas podem ser encaminhadas para atendimento pela equipe CEJUVIDA pelas delegacias especializadas em atendimento à mulher e delegacias civis, juizados de violência doméstica, Defensoria Pública e de centros de referência.
- 6.15** Integram a equipe da CEJUVIDA servidores com formação em Psicologia e Assistência Social.
- 6.16** O Tribunal de Justiça disponibiliza duas viaturas oficiais, com motoristas, uma para uso exclusivo pela CEJUVIDA, e outra que poderá ser utilizada pelo Plantão Judiciário, sem prejuízo à CEJUVIDA, as quais integrarão a estrutura do Plantão Judiciário.
- 6.17** Não é permitido, em qualquer hipótese, o encaminhamento da mulher vítima à casa abrigo, contra sua vontade.

7 ATENDER VÍTIMA ORIUNDA DO PROJETO VIOLETA / VIOLETA LARANJA

- **Vítima comparece ao Plantão Judiciário**

- 7.1** A equipe plantonista encaminha a mulher vítima à CEJUVIDA.
- 7.2** A equipe da CEJUVIDA recebe e confere a documentação disponível:
- Documentos da vítima;
 - Registro de Ocorrência;
 - Termo de Declaração;
 - Laudo Pericial;
 - Requerimento de Medidas Protetivas.
- 7.3** Verifica se já existe uma distribuição prévia no Registro de Ocorrência recebido, com o objetivo de evitar duplicidade de processos.
- 7.3.1** Em não havendo, procede à distribuição e atuação do requerimento de medida protetiva.

Base Normativa:	Código:	Revisão:	Página:
Ato Executivo 2.950/2003	RAD-PLANTÃO-003	00	9 de 19

7.4 Quando necessário, a equipe do CEJUVIDA acessa o sistema DCP para cadastrar os dados da vítima, da seguinte forma:

- Dados Básicos;
 - a) Competência;
 - b) Assunto;
 - c) Classe;
 - d) Selecionar a opção “Segredo de Justiça”;
 - e) Projeto – Projeto Maria da Penha Virtual (quando recebido via e-mail cap.mpenhavirtual@tjrj.jus.br);
- Personagens:
 - 1** Tipo (qualificar a pessoa);
 - 2** Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (quando for empresa, etc);
 - 3** Nome, data de nascimento, sexo, nome da mãe;
 - seleciona a opção “Justiça Gratuita”;
 - cadastra advogado: Defensoria Pública (DP) ou advogado constituído;
 - cadastra Autor: Pessoa Jurídica – Ministério Público;
 - Se tiver vítima ou testemunha, cadastra o nome da pessoa.
- Outros Dados:
 - cadastra o número e data do RO;
 - local e data da infração;
 - grava.

7.5 Abre a aba “Andamento de Processo”, preenche o número do processo e tecla *enter*.

- 1º andamento:
- clica na opção “Andamento”, preenche com o número 4 (quatro), Ato Ordinatório Praticado, e alimenta o campo “Texto” com o relato obtido a partir do contato com a vítima;
- Local Virtual: PROSS – Processamento.

7.6 Verifica se a vítima possui outras medidas protetivas. Caso positivo, certifica e junta a respectiva documentação.

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

7.7 Nos casos de crimes que deixam vestígios, consulta o sistema *Laudo Web* no *site* da Polícia Civil e verifica se o laudo de exame de corpo de delito está disponível.

7.8 Se positivo, junta cópia do laudo aos autos. Se negativo, certifica.

7.9 Abre a aba “Andamento de Processo”, preenche o número do processo e tecla *enter*.

- 2º andamento:
- clica na opção “Andamento”, preenche com o número 1 (um), Conclusão ao Juiz;
- lança a data atual;
- seleciona o nome do juiz(a);
- Local Virtual: CONCJ – Conclusão ao Juiz.

• Vítima não compareceu ao Plantão

7.10 A equipe do CEJUVIDA identifica as medidas protetivas encaminhadas pela Delegacia de Polícia, via sistema (local virtual ENTAC) e procede conforme os itens 7.6 e 7.9.

7.11 A equipe do CEJUVIDA identifica as medidas protetivas encaminhadas via e-mail cap.mpenhavirtual@tjrj.jus.br e procede conforme os itens 7.6, 7.7 e 7.9.

8 ACOLHER E ELABORAR RELATO DA VÍTIMA PELA EQUIPE CEJUVIDA

• Vítima compareceu ao Plantão

8.1 A equipe CEJUVIDA recebe, acolhe a vítima e realiza entrevista.

8.2 Orienta a vítima a aguardar a decisão judicial e sobre a atuação da Defensoria Pública na defesa da mulher.

8.3 Orienta a vítima quanto à rede de proteção da mulher e providencia os necessários encaminhamentos.

8.4 Orienta a vítima quanto ao exame de corpo de delito, na hipótese de o delito ter deixado vestígio e o laudo não estiver nos autos.

8.5 Preenche o formulário de atendimento e o Formulário Nacional de Avaliação de Risco de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Conselho Nacional de Justiça,

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTÃO-003	Revisão: 00	Página: 11 de 19
--	-----------------------------------	-----------------------	----------------------------

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

caso não tenha sido preenchido na delegacia, e elabora relato do caso, o qual, em razão de ser sigiloso, não deve ser lançado no sistema DCP.

8.6 Recebe o processo, faz o contato telefônico com a vítima para orientá-la quanto aos projetos violeta e Protocolo violeta-laranja e a possibilidade de abrigamento ou outra medida protetiva.

8.7 Caso a vítima tenha risco de morte, informa o endereço da CEJUVIDA no Plantão judiciário e do CIAM, caso precise durante o expediente diurno ser abrigada, esclarecendo ainda sobre a rede de proteção à mulher.

8.6 Elabora relato do caso e junta aos autos.

- **Vítima utilizou o Web-aplicativo Maria da Penha Virtual**

8.7 Se não tiverem sido fornecidas informações necessárias ao cumprimento das diligências de intimação, a equipe CEJUVIDA entra em contado com a vítima para que esta as forneça.

8.8 Em caso negativo de contato com a vítima, relata que não obteve êxito em contatá-la e os motivos, juntando a informação aos autos.

- **No caso de necessidade de deslocamento da equipe para buscar à vítima na Delegacia**

8.9 A equipe CEJUVIDA entra em contato com a vítima para obter as informações essenciais ao abrigamento.

8.10 Após o deferimento, CEJUVIDA requer o transporte ao Serviço de Gestão de Solicitações de Transportes da Secretaria-Geral de Logística (SGLOG/SESOT) e solicita a viatura para buscar a vítima na Delegacia.

8.11 Chegando da delegacia, a equipe providencia imediatamente a sua alimentação e a de seus filhos, banho se for o caso e na falta de roupa, roupa limpa. Em relação às crianças, fraldas a serem trocadas e coloca-se os brinquedos à disposição.

8.12 Em caso necessário faz uma informação ou relato complementar para juntar ao processo.

Base Normativa:	Código:	Revisão:	Página:
Ato Executivo 2.950/2003	RAD-PLANTÃO-003	00	12 de 19

- 8.13** Enquanto aguarda a decisão, a equipe da CEJUVIDA além de acolher a vítima, colhe os dados para a estatística do perfil da vítima e do agressor.
- 8.14** Analisa o endereço fornecido pela vítima, verifica se o endereço da vítima é próximo ao endereço da casa abrigo, considera-se o abrigo mais distante do endereço da vítima.
- 8.15** Se a vítima residir no município do RJ, é encaminhada, preferencialmente, para o abrigo do município.
- 8.16** Se a vítima residir em outro município do RJ, é encaminhada, preferencialmente, para o abrigo do estado do RJ.
- 8.17** Realiza consulta ao banco de dados das vítimas e/ou entra em contato com responsável da casa abrigo para verificar se já houve abrigamento anterior.
- 8.18** Caso a vítima já tenha sido abrigada, recomenda preferencialmente, o abrigo diferente do qual já tenha sido acolhida.
- 8.19** No caso de a vítima já ter sido acolhida em ambos os abrigos, é dada preferência ao acolhimento no primeiro dos abrigos que a vítima tenha sido atendida.
- 8.20** Procede à identificação da vítima e filho(s), na ausência de documento de identidade dos filhos, consulta no RCPN os dados do registro civil e junta ao registro de ocorrência.
- 8.21** Elabora breve relato do caso.

9 CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL DE ABRIGAMENTO

- 9.1** Caso seja deferido o abrigamento da vítima, a equipe CEJUVIDA emite o Termo de concordância (documento 1224) em duas vias, para a vítima assinar o de acordo.
- 9.2** Emite Termo de Encaminhamento (documento 1222), preenche os dados necessários e imprime em duas vias. A vítima deve assinar o termo de concordância.
- 9.3** Junta uma via ao processo e a outra é encaminhada para o abrigo.
- 9.4** Tira cópia do Registro de Ocorrência e da Decisão Judicial em duas vias, sendo uma cópia para a vítima e a outra para o abrigo.

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

- 9.5** Coloca uma cópia do Termo de Encaminhamento junto às cópias das peças do RO para o abrigo, e leva outra cópia para ser recebida pelo responsável no abrigo.
- 9.6** Entra em contato com a direção do abrigo avisando sobre a vítima e/ou filhos a serem abrigados.
- 9.7** Solicita a viatura ao SESOT, e, em sigilo, pessoalmente, avisa ao motorista o local de abrigamento e leva a vítima e/ou filhos, se for o caso.
- 9.8** Caso não haja outro atendimento em andamento, o outro integrante da CEJUVIDA comunica, via e-mail, ao juizado, para o qual o processo foi distribuído, o abrigamento da vítima com seus filhos e informa que em caso de necessidade de notificação, a serventia deve acionar o Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher, responsável pelo acompanhamento da vítima, com cópia para a Subsecretaria Estadual de Políticas Públicas e para o centro de referência mencionado.
- 9.9** No caso de haver outro atendimento, os e-mails são enviados antes do término do plantão.
- 9.10** O integrante da CEJUVIDA que acompanhar a vítima ao abrigo, deve colher a assinatura do responsável pela casa abrigo que fará o acolhimento, no Termo de Encaminhamento que deve ser juntado ao processo.
- 9.11** Ao retornar, junta as peças do processo na pasta virtual sigilosa de vítimas abrigadas e faz o relatório do caso com a informação do abrigo que a vítima foi encaminhada.

10 ATENDER DECISÕES JUDICIAIS ORIUNDAS DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- 10.1** O/A Juiz/Juíza solicitante entra em contato com a equipe da CEJUVIDA e informa a necessidade de abrigamento sigiloso de vítima de violência doméstica e filhos, com risco iminente de morte.
- 10.2** A equipe CEJUVIDA recebe o comunicado e informa ao juiz/a os documentos necessários para proceder ao abrigamento:
- Termo de Encaminhamento em duas vias;
 - Termo de Concordância da vítima em duas vias;

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTÃO-003	Revisão: 00	Página: 14 de 19
--	-----------------------------------	-----------------------	----------------------------

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DE COMPETÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

- Cópia da decisão do abrigamento;
- Cópia do RO, se houver;

10.3 A equipe do CEJUVIDA autua e abre conclusão para o/a juiz/juíza.

10.4 Caso haja processo e fato novo, sem decisão de abrigamento, a vítima é acompanhada à delegacia para confecção de registro de ocorrência do fato novo.

11 INDICADOR

NOME	FÓRMULA	PERIODICIDADE
Percentual de Abrigamentos Realizados	$[(\sum \text{abrigamento realizado}) / (\sum \text{de solicitação de abrigamento})] \times 100$	Mensal

12 GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

12.1 Os dados lançados no Sistema Corporativo são realizados por pessoas autorizadas e recuperados na UO. O armazenamento, a proteção e o descarte desses dados cabem à SGTEC, conforme RAD - Elaborar e Manter Rotinas de Armazenamento de Segurança dos Bancos de Dados e Servidores de Aplicação.

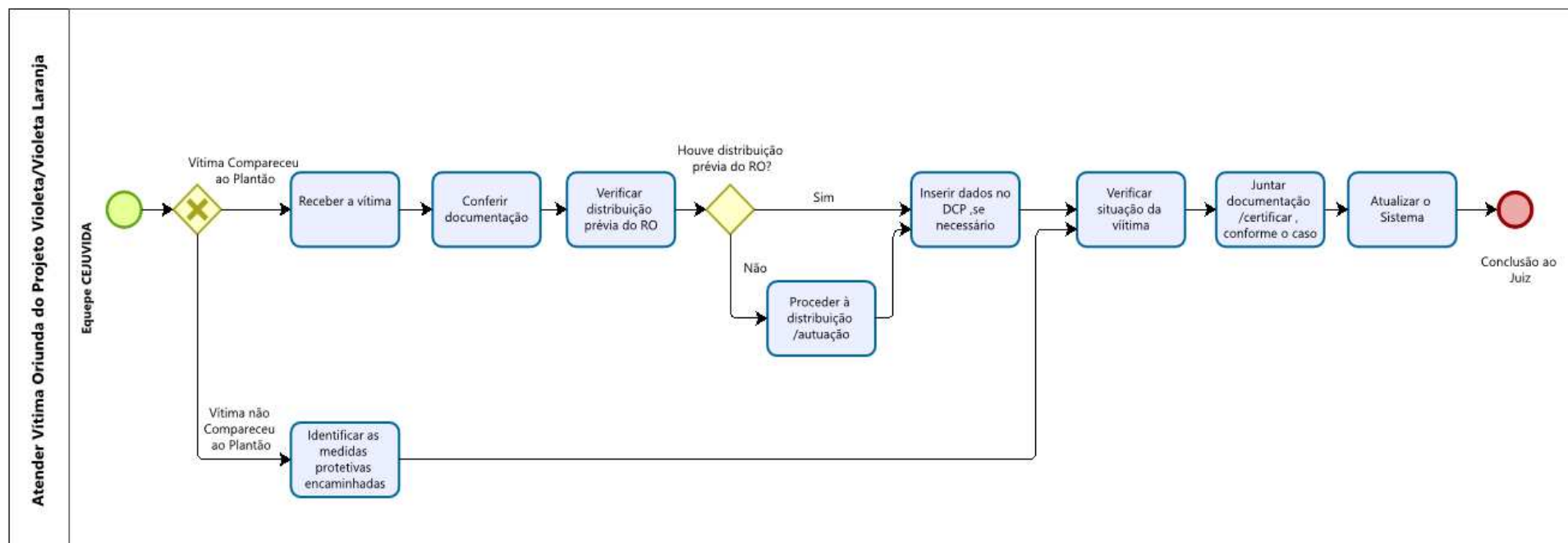
13 ANEXO

- **Anexo 1** Fluxo do Procedimento Atender Vítima Oriunda do Projeto Violeta / Violeta Laranja;
- **Anexo 2** Fluxo do Procedimento Acolher e Elaborar Relato da Vítima Pela Equipe CEJUVIDA;
- **Anexo 3** Fluxo do Procedimento Cumprir Decisão Judicial de Abrigamento;
- **Anexo 4** Fluxo do Procedimento Atender Decisões Judiciais Oriundas dos Juizados de Violência Doméstica.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTÃO-003	Revisão: 00	Página: 15 de 19
--	-----------------------------------	-----------------------	----------------------------

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

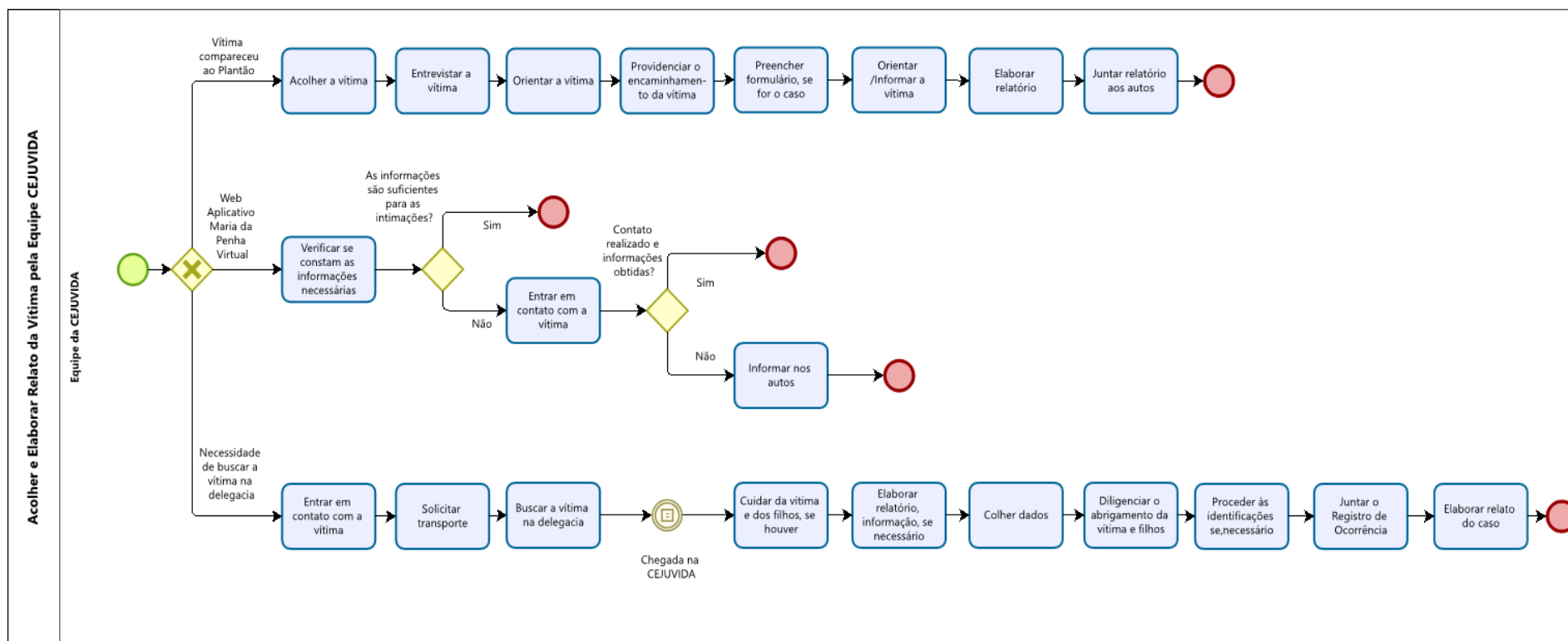
ANEXO 1 FLUXO DO PROCEDIMENTO ATENDER VÍTIMA ORIUNDA DO PROJETO VIOLETA / VIOLETA LARANJA



Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTÃO-003	Revisão: 00	Página: 16 de 19
--	-----------------------------------	-----------------------	----------------------------

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

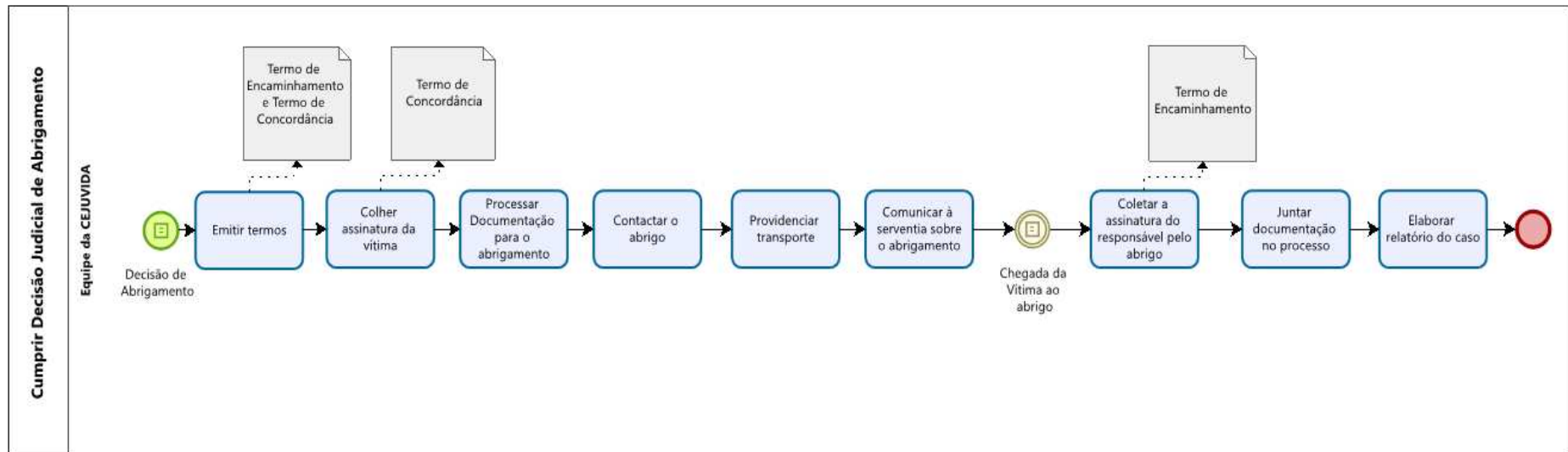
ANEXO 2 FLUXO DO PROCEDIMENTO ACOLHER E ELABORAR RELATO DA VÍTIMA PELA EQUIPE CEJUVIDA



Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-PLANTÃO-003	Revisão: 00	Página: 17 de 19
--	-----------------------------------	-----------------------	----------------------------

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DE COMPETÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

ANEXO 3 FLUXO DO PROCEDIMENTO CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL DE ABRIGAMENTO



Base Normativa:

Ato Executivo 2.950/2003

Código:

RAD-PLANTÃO-003

Revisão:

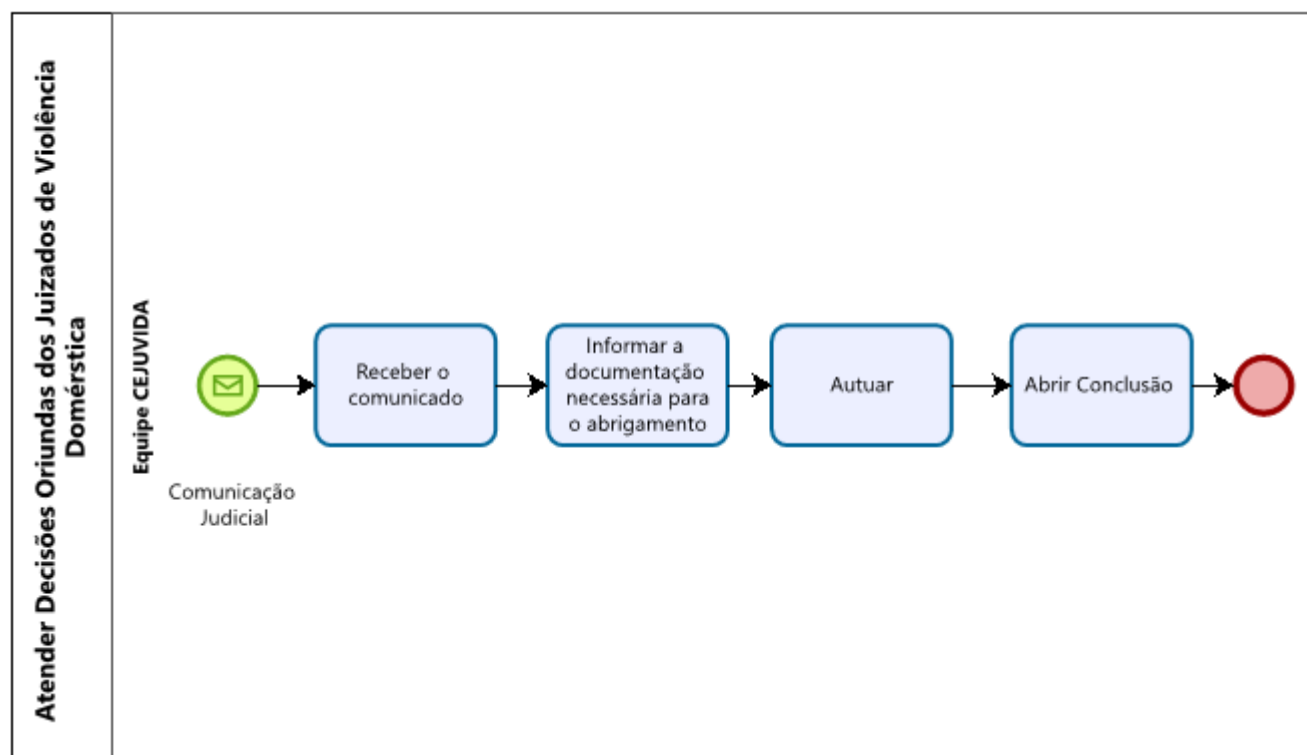
00

Página:

18 de 19

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

ANEXO 4 FLUXO DO PROCEDIMENTO ATENDER DECISÕES JUDICIAIS ORIUNDAS DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Base Normativa:

Ato Executivo 2.950/2003

Código:

RAD-PLANTÃO-003

Revisão:

00

Página:

19 de 19